



CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 0420 DE 07 DE ABRIL DE 1997.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Na fluência do presente Exercício Financeiro os contribuintes poderão quitar os seus débitos tributários em atraso inscritos na Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996 com o abatimento de multa e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, fixados pelo Artigo 29, da Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º - Os contribuintes poderão quitar os seus débitos tributários em atraso inscritos na Dívida Ativa do Exercício Financeiro de 1996, tendo um desconto de 40% (quarenta por cento) para terrenos e 50% (cinquenta por cento) para os terrenos com edificação.

**Art. 2º** - Perderão o abatimento da multa e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei, os contribuintes que não atenderem os prazos para o pagamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O pagamento dos Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do ano de 1996, serão cobrados a partir do 2º (segundo) semestre do ano de 1997.

§ 2º - O número de quotas para pagamento dos Débitos Tributários será no mínimo 01 (uma) e no máximo de 06 (seis).



**CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura M. de Quissamã, em 07 de abril de 1997.**

**Octávio Carneiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**